

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO ESPECIAL

CMU 001605/2017/ADM 13/12/2017 09:46

Assunto: **Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao **PLC nº 12, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana e a sua fonte de custeio, cria a Uruguaiana Previdência Social – URUPREV, na forma de autarquia, cria o Fundo Municipal de Previdência Social vinculado a URUPREV, e dá outras providências**, verificamos

Art. 92. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até a data de vigência desta lei.

**Sugestão de aumento da cota do Município, pois na Lei 10887/04, determina pelo menos o dobro da cota para o ente federativo(União), se a União com todo se orçamento que possui, estipula o dobro, porque o Município de Uruguaiana estipula o mínimo de contribuição, praticamente em igualdade com o servidor. Diz a Lei 10887/04:**

"Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários."

Estabelece ainda a Lei 9717/98:

"Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição."

Portanto, é profundamente injusto e desigual estipular uma diferença de cota ínfima ao Município, praticamente em igualdade com o servidor. Trazendo segurança mínima de estabilidade financeira e atuarial.

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

Zuana Raddatz  
Neci Sales M. Nelo  
Odemir Biarotto  
  
Paulo  
Paulo Barreto  
Ana Helena Suredam  
MVR